



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 07, DE 27 de dezembro DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições previstas no Art. 21, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006, e conforme Relato nº 039, do Diretor Executivo, aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, de 18 de dezembro de 2007, Ata nº 51, constante do processo nº 50600.009967/2007-41.

**Considerando** o estabelecido no Art.18 da Instrução Normativa nº. 1, de 4 de outubro de 2007, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes,

**Considerando** a Instrução de Serviço nº. 3, de 5 de abril de 2005, do Diretor-Geral do DNIT, que implanta nova sistemática para elaboração de editais de licitação e demais procedimentos inerentes, tendo em vista a utilização de Editais Padrões aprovados pela Procuradoria Geral Especializada/DNIT e Diretoria Executiva do DNIT,

**Considerando** a Instrução de Serviço nº. 15, de 20 de fevereiro de 2006, do Diretor-Geral do DNIT, que dispõe sobre rotina de procedimentos complementares relativos à Elaboração de Projetos de Engenharia de Infra-Estrutura de Transportes a serem analisados pelo DNIT,

**Considerando** a Lei nº. 5.194/66, que em seu Art. 17 estabelece que os direitos de autoria de um estudo, plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar,

**Considerando** a Lei nº. 6.496/77, que em seu Art. 1º estabelece que todo o contrato para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) e que em seu Art. 2º a ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

**RESOLVE:**

Baixar a presente Instrução de Serviço, a fim de regulamentar a Instrução Normativa nº. 1, de 4 de outubro de 2007, do Ministério dos Transportes.

11

## CAPITULO I

### Da fase interna da licitação

#### SEÇÃO I

##### Do edital padrão

**Art. 1º** Caberá a DIREX, através da CGCL, apresentar o novo Edital Padrão para licitações no DNIT, adequando-o aos termos da Instrução Normativa Nº 1 de 4/10/2007, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, cujas alterações serão submetidas à Procuradoria-Geral Federal Especializada junto ao DNIT e aprovadas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Deverá ser elaborado um Edital Padrão para cada modalidade de licitação.

§ 2º Deverá ser elaborado Edital Padrão específico para licitações de estudos, projetos, supervisão de obras e demais serviços de consultoria.

§ 3º Qualquer alteração no conteúdo do edital padrão deverá ser devidamente fundamentada no processo pelo seu proponente, devidamente identificado e posteriormente deverá ser submetida à nova análise pela Procuradoria-Geral Federal Especializada junto ao DNIT e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 4º Os projetos básico e executivo serão previamente aprovados pela Diretoria Competente, ao que dispõe o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/93.

§ 5º Será emitida declaração de atualidade pela respectiva Superintendência Regional/DNIT somente para aqueles projetos básico e executivo cuja data de aprovação seja superior a 1 (um) ano, devendo tal pronunciamento ser juntado ao processo licitatório em data anterior à publicação do edital para licitação da obra, conforme modelo de declaração (anexo I).

§ 6º Caso transcorridos 12 (doze) meses da data-base do projeto, antes dos procedimentos para licitação da obra, deverá a Superintendência Regional do DNIT manifestar-se sobre a atualização do mesmo, quanto às soluções técnicas adotadas, os quantitativos de serviços, as fontes de fornecimento de materiais de construção (jazidas, pedreiras, cascalheiras, areais e áreas de empréstimos), bem como se houve evolução significativa da demanda do tráfego.

§ 7º Havendo necessidade de atualização dos projetos de que trata o § 4º será obrigatória a adequação do mesmo previamente à abertura do procedimento licitatório da obra. Em hipótese nenhuma será admitida a licitação de obras de projetos desatualizados.

§ 8º Os projetos de obra ou serviço de engenharia doados somente poderão ser utilizados após prévia aprovação de sua concepção pelo DNIT, na forma e nos termos das normas técnicas da autarquia.

§ 9º A formalização de doações de Projetos ao DNIT se dará por meio de Convênio sem ônus para o órgão, devendo ser apresentado previamente um Plano de Trabalho contendo EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental) e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), licenciamento ambiental e, se for o caso, o próprio projeto.

**Art. 2º.** Caberá a Diretoria Executiva - DIREX/DNIT ou DPP/CGPLAN, a cada exercício financeiro, organizar cronograma de trabalho, estabelecendo suas prioridades e fixando os prazos necessários à abertura dos procedimentos licitatórios.

§ 1º. Feita a publicação do ato convocatório, a Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL /DIREX, deverá observar fielmente o prazo inicialmente fixado para a abertura do certame, que não poderá ser adiado, salvo se por fato superveniente documentalmente comprovado nos autos do processo licitatório.

**Art. 3º** Todo ajuste de preço nos termos do § 2º do artigo 3º da IN/MT nº 1/2007 deverá ser justificado de forma individualizada, e as justificativas deverão contemplar toda e qualquer modificação, seja qualitativa ou quantitativa, nos insumos ou na produtividade constantes da composição de custo orçada em relação àquela do SICRO ou sistema que o suceda.

**Art. 4º** A justificativa de que trata o §3º do artigo 3º da IN/MT nº 1/2007 observará os critérios contidos no item 1.4 do Art. 1º da IS/DNIT nº 015, de 20 de fevereiro de 2006 ou o ato normativo que a suceder.

**Parágrafo único:** Todas essas justificativas deverão estar inclusas no Volume IV do projeto de obras, ou em casos de serviços de engenharia distinto de obra no anexo III do edital Padrão.

**Art. 5º** As composições discriminadas de custos para os serviços de consultoria serão elaboradas a partir da Tabela de Preços de Consultoria adotada pela CGCIT/DIREX.

**Parágrafo único:** Fica neste ato oficializada a Tabela de Preços de Consultoria (anexo II), atualmente adotada na composição de orçamentos estimativo referencial que instruem os processos licitatórios, devendo sua atualização ocorrer anualmente pelo índice de serviços de consultoria, publicado pela FGV, ou por pesquisa de preços, até que estes custos sejam introduzidos no SICRO ou sistema que o suceda.

**Art. 6º** Para viabilizar a aplicação do § 4º do Artigo 3º da IN/MT nº. 1/2007, que trata da responsabilização por erros na elaboração de projetos básico e executivo, deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do edital para licitação de obra ou serviço de engenharia, documento em que conste o nome e a assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, conforme modelo de declaração de responsabilidade técnica (anexo III).

§ 1º Todos os estudos e levantamentos de campo e laboratório, as soluções técnicas adotadas, inclusive os quantitativos de todos os serviços a serem realizados, são de responsabilidade exclusiva das pessoas indicadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As irregularidades verificadas nos projetos serão apurados através de instauração de processo administrativo na forma do § 6º do Artigo 11 da IN/MT nº. 1/2007.

**Art. 7º** Os termos de referência e indicações particulares que complementam o edital padrão para cada licitação, o projeto básico e o projeto executivo deverão ser aprovados pela Diretoria Competente do DNIT, previamente à realização do procedimento licitatório.

**Art. 8º** A indicação dos servidores responsáveis prevista no parágrafo único do artigo 4º da IN/MT nº. 01/07 será feita da seguinte forma:

I – a atestação pela correspondência entre os projetos e as exigências contidas no art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666/93, será feita por meio de declaração, conforme o modelo (anexo III);

II – a atestação da atualidade dos projetos será feita por declaração da Superintendência Regional do DNIT, conforme modelo (anexo I);

III – a atestação pelos preços unitários, acompanhados das justificativas quando esses não forem idênticos ao do SICRO ou sistema que o suceda, será dada pelo Analista do Projeto, ou pela Coordenação Técnica Setorial da Sede ou pela Superintendência Regional, conforme o caso;

§ 1º. Para fins de autorização para licitação, por parte da Diretoria Colegiada, serão considerados atualizados os orçamentos de obras e serviços de engenharia, cuja data-base não seja superior a 12(doze) meses.

§ 2º Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses o orçamento deverá ser refeito e aprovado pela unidade responsável pela licitação da obra ou serviço de engenharia.

§ 3º Para efeito das análises e aprovação de orçamentos em projetos de obras, a data-base não deverá superar 8 (oito) meses.

§ 4º A documentação solicitada pela IN-01 do MT, datado de 4 de outubro de 2007, será aquela contida no Volume 1 – Relatório de Projeto e Documentos para Concorrência, da IS nº. 015, de 20 de fevereiro de 2006, ou o ato normativo que a suceder.

§ 5º Todos os documentos devem estar anexados ao processo de aprovação do projeto.

**Art. 9º.** O documento exigido pelo §3º do artigo 5º da IN/MT nº 01/2007 será apresentado conforme modelo de declaração (anexo IV).

## **CAPÍTULO II**

### **Da fase externa da licitação**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos requisitos de habilitação**

**Art. 10** O documento exigido pelo § 2º do Artigo 6º da IN/MT nº. 01/2007 será apresentado conforme modelo de declaração (anexo V).

**Art. 11** Para as licitações de estudos, projetos e demais serviços de consultoria, as exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional por atestado, relativas ao desempenho de atividade anterior pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, limitar-se-á à comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da característica do objeto da licitação.

**Art. 12** O documento exigido pelo § 9º do Artigo 8º da IN/MT nº. 01/2007 será apresentado conforme modelo de declaração (anexo VI).

**Art. 13** Para atendimento do Artigo 9º da IN nº. 01/07, nas licitações dos serviços de Consultoria de Engenharia (estudos, projetos, supervisão), deverá ser juntada declaração conforme modelo contido no anexo IV.

§ 1º O documento exigido pelo § 2º do Artigo 9º da IN/MT nº. 01/2007 será apresentado conforme modelo de declaração do anexo V.

## SEÇÃO II

### Do Julgamento das Propostas Técnicas

**Art. 14.** A licitação do tipo técnica e preço somente será adotada para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

§ 1º. O peso percentual da proposta técnica não representará mais que 60% (sessenta por cento) na nota final estabelecida no instrumento convocatório para a classificação dos proponentes.

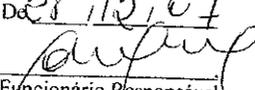
§ 2º. O peso do percentual da proposta técnica estabelecido no instrumento convocatório só ultrapassará o fixado no parágrafo anterior quando, em parecer técnico e conclusivo, que fará parte do processo licitatório, ficar evidenciada a considerável preponderância técnica na consecução do objeto, não podendo ultrapassar mais de 70% (setenta por cento), submetida a manifestação à aprovação prévia da Diretoria Colegiada.

**Art. 15** O critério de pontuação da proposta técnica será sempre objetivo, estabelecido de forma equilibrada e devidamente motivado, observando a seguinte composição:

- a) 40 (quarenta) pontos para a **CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**, aí compreendidos a pontuação a ser concedida aos atestados de capacitação técnica da empresa, em que serão pontuados proporcionalmente a Experiência Específica da Proponente e Tempo de Atuação da Proponente.
- b) 60 (sessenta) pontos para a **CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**, em que serão avaliados e pontuados os atestados dos profissionais indicados para as funções requeridas em cada Edital.

**Art. 16** Essa Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**Luiz Antonio Pagot**  
Diretor-Geral

PUBLICAÇÕES
B. A. nº 052, 07
De 28/12/07

Funcionário Responsável

Carlos Augusto da Mata Gomes  
MAT. DRET 0185-6

**ANEXO I**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES –  
DNIT**

**DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DE PROJETO**

**Superintendência Regional no Estado de .....**

Para os devidos efeitos e juntada ao respectivo processo de licitação da obra, em cumprimento ao § 5º do Artigo 1º, da Regulamentação da IN nº. 1/MT, de 4 de outubro de 2007,

**DECLARAMOS**

que o Projeto ..... , elaborado pela  
Empresa .....  
cujo objeto é.....  
está satisfatório não havendo, até esta data, necessidade de sua atualização ou modificação

Local ..... data .....

Assinatura .....

Nome .....

Matrícula .....

Cargo/Função .....

Lotação .....

PK

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA

ITEM	TIPO	MÊS	out/07
		IND.	
PESSOAL			147,43
		K	1,46787
	CONSULTOR ESPECIAL	C	9.355,21
	COORDENADOR GERAL	P0	7.016,41
	COORDENADOR SETORIAL	P1	6.353,74
	CHEFE DE EQUIPE/ENG. ESTRUTURAS	P2	5.691,08
	MEMBRO DE EQUIPE(SÊNIOR)	P3	4.560,44
	MEMBRO DE EQUIPE(JÚNIOR)	P4	3.430,24
	AUX. DE ENG./INSP. DE CAMPO	T0	2.650,64
	LABORATORISTA CH./TOPÓGRAFO CH	T1	2.338,80
	LABORATORISTA/TOPÓGRAFO	T2	1.559,20
	LABORAT. AUX./TOPÓGRAFO AUX.	T3	1.231,76
	FISCAL DE CAMPO	T4	1.091,44
	CALCULISTA/DESENHISTA/OPERADOR DE COMPUTADOR	T5	935,52
	AUX. DE LABORAT./AUX DE TOPOGR.	T6	623,68
	CH. DE ESCRITÓRIO/SEC. EXEC.	A0	1.559,20
	SECRETÁRIA (O)	A1	1.130,42
	DATILÓGRAFO/MOTORISTA	A2	701,64
	SERVENTES/CONTÍNUOS	A3	482,93
	VIGIAS	SM	380,00
VEÍCULOS	SEDAN		3.196,36
	UTILITÁRIOS		4.053,92
	CAMINHÃO P/VIGA BENKELMAN		8.870,15
EQUIPAMENTOS	INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA		1.138,22
	GPS		200,00
	VIGA BENKELMAN		1.043,80
	FALLING WHERGTH DEFLECTM. - FWD		8.300,00
	INTEGRADOR MAYSMETER		5.218,35
	LABORATÓRIO DE SOLOS		1.614,66
	LABORATÓRIO DE BETUME		2.495,38
	LABORATÓRIO DE CONCRETO		1.981,63
IMÓVEIS	ESCRITÓRIO		1.156,36
	CASA PARA ENGENHEIRO		1.326,27
	ALOJAMENTO P/ PESSOAL		1.160,48
MOBILIÁRIO	DE ESCRITÓRIO		497,33
	DE ALOJAMENTO P/ PESSOAL		414,45

OBS: 1 - Os preços serão atualizados pelo índice de consultoria da FGV  
 2 - Os valores para diárias serão os adotados para os servidores públicos federais civis.

**ANEXO III**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES –  
DNIT**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em atendimento ao Artigo 6º e Inciso I do Artigo 8º da Regulamentação da IN nº. 1/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos e juntada ao respectivo processo licitatório, **DECLARO** de nossa autoria os projetos abaixo discriminados:

Objeto .....

Projeto ..... Autor/CREA/Empresa/Orgão ..... Assinatura

1- Estudo ou Projeto A .....

2- Estudo ou Projeto B.....

3- Estudo ou Projeto C.....

“

“

x- Estudo ou Projeto N .....

Local, ..... Data .....

**ANEXO IV**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES –  
DNIT**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em atendimento ao Artigo 9º da Regulamentação da IN nº. 1/MT, de 4 de outubro de 2007, para os devidos efeitos e juntada ao respectivo processo, **DECLARAMOS** que somos responsáveis pela elaboração dos critérios de pontuação e estipulação dos pesos e fórmulas utilizadas no procedimento licitatório, conforme justificativas abaixo:

Justificativas .....

Projeto .....

Elaborado pela empresa .....

Objeto .....

Local, ..... Data .....

Assinatura .....

Nome .....

Matricula .....

Cargo / Função .....

Lotação.....

11

**ANEXO V**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -**  
**DNIT**

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao Artigo 10º da Regulamentação da IN nº. 1/MT, de 4 de outubro de 2007, para os devidos efeitos e juntada ao respectivo processo, **DECLARAMOS** que somos responsáveis pela elaboração da relação de índices contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira conforme justificativas abaixo:

Justificativas (caso houver).....

.....

Objeto ..... 

Local, ..... Data .....

Assinatura .....

Nome .....

Matricula .....

Cargo / Função .....

Lotação.....

**ANEXO VI**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -  
DNIT**

**DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos e juntada ao respectivo processo de licitação da obra, em cumprimento ao Artigo 12º e § 1º do Artigo 13º da Regulamentação da IN nº. 1/MT, de 4 de outubro de 2007,

**DECLARAMOS**

que somos responsáveis pela elaboração da lista de serviços e quantitativos exigidos para fins de habilitação técnico-operacional, conforme justificativa abaixo:

Justificativa (caso houver).....  
.....  
.....  
.....

Projeto .....

Elaborado pela Empresa .....

Objeto .....

Local ..... data .....

Assinatura ..... Assinatura .....

Nome ..... Nome .....

Matrícula ..... Matrícula .....

Cargo/Função ..... Cargo/Função .....

Lotação ..... Lotação .....

PT